

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2597/78

INTERESSADO: COLÉGIO "PADRE ANCHIETA S/C LTDA" - OSASCO

ASSUNTO : PLANO DE CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU - MODALIDADE SUPLENÇA

RELATOR : Cons. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 279/80 -CESG - APROVADO EM 27/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 2597/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O deferido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 10 de agosto de 1978, no estabelecimento situado à Rua Antônio B. Coutinho, nº 184, mantido pelo Colégio Padre Anchieta S/C Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Padre Anchieta", situado à Rua Antônio Coutinho, nº 184, em Osasco.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria do Estado da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 06 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Lionel Corbeil

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Lios, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

No exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente